



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

EDITAL Nº 001/2020 – CPL/PMM

TOMADA DE PREÇOS Nº 202001070001 - CPL/PMM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MISTURA BETUMINOSA (CBUQ E EMULSÃO ASFÁLTICA) E SUA APLICAÇÃO, DESTINADA AOS SERVIÇOS DE TAPA BURACO NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE MOJU/PA.

ABERTURA: 05 DE FEVEREIRO DE 2020, ÀS 10:00 HORAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

EDITAL Nº 001/2020 DE TOMADA DE PREÇOS Nº 202001070001 - CPL/PMM

1. PREÂMBULO

- 1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU – PA, torna público que fará realizar licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO**, sob o regime de execução de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e no que couber, com base na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.
- 1.2. O **CERTAME** será conduzido pela **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, conforme designação contida nos autos do processo.
- 1.3. A **SESSÃO PÚBLICA** será realizada no dia **05 DE FEVEREIRO DE 2020**, com início às **10:00** horas, na Sala da Comissão Permanente de Licitações, no prédio Sede da Prefeitura Municipal, sito à **Praça da Matriz, s/n – Centro – Moju – PA – CEP 68. 450 - 000**.
- 1.4. O Edital estará disponível às Licitantes e a qualquer interessado após sua publicação nos veículos Oficiais nos Portais dos Jurisdicionados - TCM e Transparência Municipal pelo sítio eletrônico: www.maju.pa.gov.br/site/, bem como poderá ser consultado por qualquer interessado na Sala da Comissão Permanente de Licitações, no horário das 08:00 às 12:00 horas, de Segunda a Sexta-Feira. Caso haja o interesse na reprodução do Edital será cobrado custo por sua reprodução a ser pago junto ao setor de Tributos e Arrecadação Municipal.
- 1.5. No ato do recebimento do Edital deverão os interessados verificar seu conteúdo, não sendo admitidas reclamações posteriores sobre eventuais omissões.
- 1.6. O aviso de edital será publicado no Diário Oficial da União e Veículo de comunicação de grande circulação; no Quadro de Avisos da Sede Administrativa do Município e na Câmara de Vereadores.

2. DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES

- 2.1. O objeto deste Edital é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MISTURA BETUMINOSA (CBUQ E EMULSÃO ASFÁLTICA) E SUA APLICAÇÃO, DESTINADA AOS SERVIÇOS DE TAPA BURACO NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE MOJU/PA**, de acordo com as especificações técnicas e detalhamentos constantes no presente Edital e seus anexos, que são partes integrantes e indivisíveis deste instrumento convocatório.
- 2.2. O critério de julgamento desta licitação será pelo **MENOR PREÇO**, sob o regime de **EXECUÇÃO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, na forma da Planilha Orçamentária, componente do **ANEXO I**.

3. DO VALOR MÁXIMO ADMITIDO E DA FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 3.1. As despesas com a execução do objeto do futuro contrato, oriundo desta licitação, contarão com recursos provenientes do Orçamento Municipal, cujo valor global máximo admitido para a presente contratação é **R\$ 592.549,64 (QUINHENTOS E NOVENTA E DOIS MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS)**, considerando o valor de referência orçado pela Administração através de pesquisa de preço de mercado, conforme mapa comparativo de preços componente do **ANEXO I deste Edital**.
- 3.2. Os valores previstos estão disponibilizados na seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 10 Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

ATIVIDADE: 15.451.0004.106 Vias, Logradouros Urbanos e Próprios Públicos

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

SUBELEMENTO: 90.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

FONTE DE RECURSOS: 1.00.000 – Recursos Ordinários

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderão participar desta licitação toda e qualquer empresa que detenha atividade compatível com o objetivo desta licitação e que atenderem todas as exigências da lei, inclusive quanto aos requisitos constantes deste Edital e seus anexos.
- 4.2. É vedada a participação direta ou indireta na licitação ou na execução da obra:
- a) Do autor do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
 - b) De empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
 - c) Servidor, dirigente da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU/PA**, ou responsável pela licitação, nem seus respectivos parentes de até terceiro grau, inclusive cônjuge, afins e dependentes;
 - d) Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;
 - e) Em dissolução ou em liquidação;
 - f) Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666/1993;
 - g) Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605/1998;
 - h) Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - i) Que estejam reunidas em consórcio;
 - j) Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
 - k) Estrangeiras que não funcionem no País;
- 4.3. **A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU/PA** exigirá como condição de participação neste certame o cadastramento prévio das empresas interessadas, até o terceiro dia anterior à abertura da Sessão, junto ao banco de fornecedores da Prefeitura de Moju, com a apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC), emitido através do Departamento de Licitações. A referida comprovação deverá ser realizada no momento da abertura da sessão, quando a Comissão declarará as licitantes cadastradas e também quando da apresentação dos CRC pelas licitantes à Comissão.
- 4.3.1. As empresas que ainda não estejam cadastradas deverão solicitar o cadastro mediante solicitação através do Protocolo da Secretaria de Administração;
 - 4.3.2. O cadastro será realizado mediante o envio das orientações do Departamento de Licitações para o e-mail informado para contato com a empresa requerente;
 - 4.3.3. Os documentos solicitados deverão ser apresentados junto ao Departamento de Licitações, no horário das 08:00 às 12:00, por cópia autenticada ou acompanhadas das vias originais para autenticação. Após estes procedimentos será expedido CRC.
 - 4.3.4. Os interessados não cadastrados não poderão participar do presente Certame Licitatório em nenhuma de suas fases.
- 4.4. A empresa interessada deverá apresentar uma única razão social, um único CNPJ, não podendo, filiais ou subsidiárias, substituírem a matriz, quando esta for a licitante, e vice-versa.
- 4.5. Os impedimentos, caso existentes, deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de responsabilidade administrativa e penais cabíveis, conforme legislação vigente.
- 4.6. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

5. DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 5.1. Pessoas Jurídicas sob a condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações posteriores, em que deverão comprovar tal situação mediante a apresentação de Declaração, nos termos do modelo constante do **ANEXO III** deste Edital, firmada pelo representante legal da empresa acompanhada por cópia autenticada da Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/06. A não entrega da documentação em questão indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar n.º. 123/2006 e alterações posteriores.
- 5.2. Quando da participação das microempresas e empresas de pequeno porte deverão ser adotados os critérios estabelecidos nos Artigos 42 e 45 da Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores, quais sejam:
- 5.2.1. Consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002; devidamente registrados no registro de empresas mercantis ou no registro de pessoas jurídicas, conforme o caso;
- 5.2.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- 5.2.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, à critério da Administração Pública, para regularização da documentação;
- 5.2.4. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior deste Edital, implicará na decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei 8666/93, sendo facultado à Administração, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação;

6. DO CREDENCIAMENTO

- 6.1. Todas as empresas que desejarem se credenciar para participação no certame, deverão apresentar a documentação competente até às **10h30min**. O licitante que se atrasar para o credenciamento participará da sessão apenas como ouvinte.
- 6.2. Cada licitante apresentar-se-á com um representante legal que, após ser credenciado, será o único admitido a intervir em todas as fases da licitação, quer por escrito, quer oralmente, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo apresentar-se munido de cópia autenticada de sua carteira de identidade, ou de outro documento equivalente, e do documento credencial, conforme segue:
- a) **Termo de Credenciamento** (conforme modelo no **ANEXO II** deste Edital) outorgado pelos dirigentes da empresa, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, **COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO**, acompanhado de cópia de documento de identidade dos dirigentes da empresa, juntamente com **CÓPIA AUTENTICADA DO CONTRATO SOCIAL**, para fim de comprovar se o outorgado possui poderes para tal, **ou**,
- b) **Instrumento público ou particular de procuração**, com a **FIRMA DO OUTORGANTE RECONHECIDA EM CARTÓRIO**, devendo constar o nome da empresa outorgante e também o nome do outorgado, com a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública, acompanhado de cópia de documento de identidade dos dirigentes da empresa, juntamente com **CÓPIA AUTENTICADA DO CONTRATO SOCIAL**, para fim de comprovar se o outorgado possui poderes para tal, **ou**,
- c) **No caso de Sócio ou Diretor da empresa licitante** deverá apresentar **CÓPIA AUTENTICADA DO CONTRATO SOCIAL** para comprovação de que tem poderes para



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- tomar e assinar decisões para a empresa, acompanhada de cópia de documento de identidade.
- 6.3. A empresa de pequeno porte e microempresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, deverão comprovar o seu enquadramento em tal situação jurídica **NO MOMENTO DO CREDENCIAMENTO, juntando declaração (ANEXO III), de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, acompanhada de cópia autenticada da Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/06, fora dos envelopes.**
- 6.4. Na ausência de representação expressa, a empresa não será inabilitada, porém não poderá haver manifesto de qualquer espécie ou natureza durante a sessão da licitação.
- 6.5. Caso os documentos apresentados não estejam devidamente reconhecidos, será possibilitado aos licitantes o saneamento das autenticações ou comprovações que a Comissão julgar necessário de modo flexível, uma vez que a fase de credenciamento não é de caráter eliminatório.

7. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES “PROPOSTA DE PREÇOS” E “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

- 7.1. Os envelopes, respectivamente **PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 01) e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 02)** deverão ser apresentados, **FECHADOS, INDEVASSÁVEIS E RUBRICADOS NO FECHO**, ter suas páginas numeradas e rubricadas contendo cada um deles, em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU/PA
TOMADA DE PREÇOS Nº 202001070001 - CPL/PMM
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
Razão social da empresa licitante.
(Endereço, telefone e endereço eletrônico da empresa licitante).

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU/PA
TOMADA DE PREÇOS Nº 202001070001 - CPL/PMM
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA FINANCEIRA
Razão social da empresa licitante.
(Endereço, telefone e endereço eletrônico da empresa licitante).

- 7.2. Os documentos solicitados poderão ser apresentados por qualquer processo de impressão ou de cópia (excetuando-se a cópia via fax), ou por publicação em órgão da Imprensa Oficial, devidamente autenticados por Tabelionato de Notas, ou servidor público integrante da Comissão de Licitação e, ocorrendo esta última circunstância, as cópias a serem autenticadas devem vir acompanhadas dos originais e dentro do prazo de validade. Não serão aceitas cópias ilegíveis;
- 7.3. É recomendado que os documentos que forem apresentados em fotocópia sem autenticação em cartório competente, sejam apresentados com os respectivos originais à Comissão de Licitação até 02 (dois) dias úteis antes da abertura da licitação, para autenticação, no horário de 08:00 às 12:00 horas, na Sala de Licitações da PMM;
- 7.4. Os documentos obtidos por meio eletrônico ficam dispensados da apresentação do original ou da autenticação por cartório competente e só terão validade depois de conferida sua autenticidade pelo Órgão licitante.
- 7.5. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em uma única via, com páginas numeradas em ordem crescente e rubricadas, sem emendas ou rasuras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- 7.6. A proposta comercial deverá ser apresentada em uma única via com páginas numeradas em ordem crescente e assinada pelo responsável, sem emendas, rasuras ou sobrescritos. É recomendado que a licitante apresente Pen-Drive contendo a o arquivo da proposta na forma PDF, ressaltando que a não apresentação da proposta na forma especificada acarretará a desclassificação da mesma.
- 7.7. A licitante arcará com todos os custos relativos à elaboração e submissão de sua proposta.
- 7.8. Não será aceito nenhum protocolo de entrega para substituição de documentos relacionados neste edital.

8. CONTEÚDOS DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Para habilitação a Licitante deverá apresentar no envelope nº. **01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, documentação conforme ordem disposta neste Edital, inclusive com índice.**

8.2. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ e Atestado (s) de Capacidade Técnica.

8.3. O **ENVELOPE dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** deverá conter:

- a) **Carta de Apresentação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** assinada, obrigatoriamente, pelo representante legal da licitante ou pessoa legalmente habilitada (procuração por instrumento público), acompanhada de:
 - b) **Declarações:**
 - I. Que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 1998). **MODELO ANEXO V;**
 - II. O Representante Legal para assinatura do contrato;
 - III. Declaração de Adimplência junto ao Departamento de Obras da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo de a licitante não possui obra paralisada e inexecuções contratuais de qualquer natureza relativas à obras e serviços de engenharia com o Município de Moju;
 - IV. Declaração de concordância do contratado de que a adequação do projeto e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato.
 - V. Declarar estar ciente das condições da licitação, que assume responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Prefeitura Municipal de Moju/PA;
 - VI. Declarar que executará as obras de acordo com o Projeto e as Especificações fornecidas às quais alocará todos os equipamentos, pessoal técnico especializado ou não e materiais necessários, e que tomará todas as medidas para assegurar um controle de qualidade adequado;
 - VII. Declarar que se compromete a dispor para emprego imediato os equipamentos necessários e relacionados no projeto, e que os mesmos encontram-se em condições adequadas de utilização;
 - VIII. Declarar que a qualquer momento e por necessidade das obras, fará a alocação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

qualquer tipo de equipamento compatível com a natureza dos serviços a serem executados por solicitação da Prefeitura Municipal de Moju/PA, sem ônus de mobilização para esta ainda que não previsto, em prazo compatível com a necessidade que motivou a solicitação;

- IX. Declaração de Responsabilidade de que manterá o profissional habilitado e indicação do profissional como responsável técnico, com a devida anuência do mesmo (aceite com assinatura do profissional indicado), na direção e execução dos trabalhos no local da obra/serviços até a sua inteira conclusão, nos termos do inciso I, do § 1º, artigo 30, da Lei nº 8.666/93;
- X. Declaração expressa que se compromete a atender às determinações da Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, e de que prestará toda assistência e colaborações necessárias ao atendimento à fiscalização das obras.
- XI. Declaração do Licitante de que recebeu os documentos, que se inteirou dos dados indispensáveis à apresentação da proposta, que tem pleno conhecimento do projeto básico, das especificações, das condições e da natureza do trabalho a ser executado, e que os preços propostos cobrirão quaisquer despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços, declarando ter pleno conhecimento do projeto básico e suas especificações.
- XII. Declarar que executará a obra de acordo com os prazos estabelecidos no presente Edital;
- XIII. Declarar que, caso vencedor do certame, cumprirá fielmente as disposições concernentes a NR-18, Norma Regulamentadora que estabelece diretrizes de ordem administrativa e planejamento organizacional, que respaldam a implementação de medidas de controle e sistemas preventivos de segurança dos processos, nas condições e no meio ambiente de trabalho na indústria da construção.

c) **Relação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, na forma e sequência descrita abaixo, através de índice.

I. HABILITAÇÃO JURIDICA (Art. 28, Lei Federal nº 8.666/93)

- a) Cópia do CPF e Carteira de Identidade ou outro documento equivalente dos sócios;
- b) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
 - c.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva*
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;
- f) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

II. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal (Alvará de Funcionamento), relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (Tributária e Não-Tributária) do domicílio ou sede do licitante;
- e) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, sendo que a mesma deve abranger também as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº. 8.212, de 24 de julho de 1991, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT da Licitante, perante a Justiça do Trabalho, em cumprimento à Lei Federal nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

Parágrafo Primeiro: A Comissão verificará durante a Sessão a autenticidade dos documentos requeridos acima.

Parágrafo Segundo: Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

III. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Certidão comprobatória de inscrição ou registro e regularidade da licitante e de seu responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, da região a que estiver vinculada, que comprove o exercício da atividade relacionada com o objeto da licitação;
- b) Deverá a licitante possuir em seu quadro funcional mínimo, os seguintes profissionais: Engenheiro Civil e Técnico de Segurança do Trabalho.
- c) O Engenheiro Civil deverá ser indicado como responsável técnico da licitante perante a Unidade Requisitante e comprovar acervo técnico junto à empresa licitante em obras similares qualitativa e quantitativamente ao objeto desta licitação, mediante a apresentação de:
 - i. Comprovante de Registro e Regularidade do profissional perante o CREA;
 - ii. Apresentação de ART de Cargo e Função;
 - iii. CAT – Acervo Técnico do Responsável Técnico (Engenheiro Civil).

8.4. Os profissionais qualificados a compor o corpo técnico mínimo da empresa deverão pertencer ao quadro funcional da licitante através de vínculo a ser comprovado por meio de:

- a) Na condição de empregado, por meio de cópia autenticada ou original da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS do profissional, Livro de Registro de Empregado, ou outro documento comprobatório de vínculo empregatício, previsto na legislação que rege a matéria.
- b) No caso de profissional autônomo, por meio de comprovação de registro na certidão de registro da empresa.
- c) No caso de sócio, por meio do Ato Constitutivo e alterações (Estatuto/Contrato Social etc.), bem ainda, com a Certidão de Registro do licitante no CREA/CAU onde deverá constar o nome do profissional indicado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- 8.5. O(s) profissional(is) indicado(s) pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional de que trata o inciso I, do § 1º, artigo 30, da Lei nº 8.666/93, deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado previamente pela Administração.
- 8.6. Deverá apresentar ainda:
- a) Relação dos equipamentos necessários para execução das obras ou serviços de que trata o projeto de engenharia, aos quais estarão sujeitos à vistoria "in loco" pela Prefeitura Municipal de Moju/PA, por ocasião da contratação e sempre que necessário.

IV. QUALIFICAÇÃO ECONOMICA E FINANCEIRA

- a) **Certidão Negativa de Falência ou de Recuperação Judicial**, expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da empresa do licitante;
- b) **Balanco patrimonial** e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da Lei, devidamente, registrado na junta comercial. Será exigida a apresentação de todas as páginas do Livro Diário, incluindo folha de abertura e folha de encerramento, onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração dos valores apresentados e calculados pelos licitantes.
- b.1.) Para fins deste **Edital**, os valores constantes no balanço patrimonial poderão ser corrigidos por índices oficiais, quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. Na hipótese de atualização ou aumento do patrimônio líquido, o licitante terá que, obrigatoriamente, apresentar documentação que o altere, devidamente registrada e arquivada na junta comercial;
- c) **Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação**. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 01 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem anterior, deverão comprovar valor do patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

Parágrafo Único: A comprovação exigida no item anterior deverá ser feita da seguinte forma:

- a) No caso de sociedades anônimas, cópia do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, publicados no Diário Oficial do Estado / Distrito Federal ou, se houver, do Município da sede da empresa;
- b) No caso de empresas de responsabilidade limitada, cópia das páginas do Livro Diário, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial e, no caso de sociedades simples (cooperativas/associações), no cartório competente.
- d) A real situação financeira do proponente será verificada com base nos **Índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente, Solvência e Endividamento**, demonstrada por memória de cálculo, através da apresentação dos cálculos abaixo:

- **Índice de Liquidez Geral (ILG)** não inferior a 1,0 (um inteiro), obtido pela fórmula:

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP} \geq 1,0$$

- **Índice de Liquidez Corrente (ILC)** não inferior a 1,0 (um inteiro), obtido pela fórmula:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

AC

$$ILC = \frac{AC}{PC} \geq 1,0$$

PC

- *Índice de Endividamento Geral (IE) não superior a 1,0 (um inteiro), obtido pela fórmula:*

PC + ELP

$$IEG = \frac{PC + ELP}{AT} \leq 1,0$$

AT

Onde:

AC – Ativo Circulante

RLP – Realizável a Longo Prazo

PC – Passivo Circulante

ELP – Exigível a Longo Prazo

AT – Ativo Total

- e) Os **Balancos** deverão conter as assinaturas do(s) representante(s) legal(is) e do contador responsável da Proponente, devidamente registrados na Junta Comercial;
- f) As empresas com menos de **01** (um) ano de existência, que ainda não tenham balanço de encerramento do exercício, deverão apresentar demonstrações contábeis consolidando seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativo ao período de sua existência;
- g) Demonstrações contábeis realizados/elaborados via Escrituração Contábil digital através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED deverão ser apresentados com autenticação da Junta Comercial.
- h) A Licitante deverá, obrigatoriamente, sob pena de inabilitação, apresentar as memórias de cálculo relativas a todos os dados apresentados, com relação à qualificação econômico-financeira, a saber: Índices Financeiros e Atualização do Capital Social Integralizado (se for o caso).

V. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- a) Declaração – **ANEXO IV**, de que não pesa contra si a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público, conforme prescreve o § 2º, Art. 32, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.7. A Comissão efetivará a habilitação da licitante mediante:
- a) Verificação da existência de registros impeditivos da contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no Portal da Transparência;
 - b) Verificação da existência de registros impeditivos de contratação por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de improbidade administrativa disponível no Portal do CNJ;
- 8.8. Não será aceito protocolo de entrega ou solicitação de substituição de documento àquele exigido no presente edital e seus anexos.
- 8.9. A microempresa, empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal previstos nas alíneas “c”, “d”, “e”, “f”, “g” do título **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**, terá sua habilitação condicionada à



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

apresentação de nova documentação que comprove a sua regularidade, em até 05 (Cinco) dias úteis, prorrogáveis por mais 05 (cinco), a contar do encerramento da sessão.

- 8.10. A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- 8.11. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:
- a) Em nome da licitante, com número do CNPJ e o endereço respectivo;
 - b) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
 - c) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 8.12. A não apresentação de qualquer documento exigido implicará na inabilitação do licitante;
- 8.13. Após a fase de habilitação não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.
- 8.14. Salvo aqueles documentos que por sua própria natureza tenham validade indeterminada, todos os demais somente serão considerados válidos (aceitos) se emitidos em no máximo 90 (noventa) dias da data de realização desta Licitação, caso não tenham prazo de validade neles consignado.
- 8.15. Todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se o licitante for a matriz, e em nome da filial, se o licitante for a filial.
- 8.16. Poderá ainda o licitante, se filial, apresentar aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 8.17. Caso a filial, licitante habilitado, posteriormente se apresente impossibilitada de providenciar o faturamento pertinente, este deverá ser efetuado pela matriz do licitante, mediante prévia justificativa aceita pela CPL.
- 8.18. As licitantes deverão manter válidos, durante todo o procedimento licitatório, os documentos apresentados para habilitação, sendo exigida essa condição para assinatura do Contrato.

9. DO CONTEÚDO DA PROPOSTA FINANCEIRA

- 9.1. A proposta deverá ser apresentada em uma única via, encadernada, digitada em papel timbrado da empresa, em língua portuguesa, sem emendas, rasuras, entrelinhas, acréscimos, borrões ou ressalvas, devendo ser numerada sequencialmente da primeira à última folha, de modo a refletir o seu número exato, datada, assinada, e rubricada em todas as folhas, em envelope lacrado.
- 9.2. O conteúdo do **ENVELOPE 1 – PROPOSTA DE PREÇOS**, deverá ser apresentado por meio de Carta Proposta de Preço, contendo todos os elementos a seguir relacionados:
- a) Razão Social, Nome de Fantasia, endereço, CNPJ da licitante e fazer menção a presente licitação;
 - b) Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias, contados da data da entrega da proposta;
 - c) Prazo de Execução da Obra;
 - d) Planilha de Preço, conforme o **ANEXO I – DOCUMENTOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**, preenchida e assinada, em papel e em Pen-Drive, onde estarão contidas todas as despesas necessárias para a execução do serviço, inclusive as salariais, totalização dos encargos sociais e trabalhistas, despesas adicionais, BDI e totalização de impostos e taxas, cujos itens, discriminações, unidades de medição e quantidades, não poderão ser alterados pela licitante, exceção feita às colunas de custo total e campo de somatórios ou quando devidamente estabelecido em ERRATA e/ou ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS, o percentual de desconto apurado no preço global deverá ser aplicado linearmente sobre todos os preços unitários das Planilhas de Orçamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 06.105.135/0001-35
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- e) Composições analíticas das taxas de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) e das Taxas de Encargos Sociais: PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS TRABALHISTAS E SOCIAIS, incidentes para os serviços previstos na Planilha de Serviços e Preços, discriminando todas as parcelas que o compõem, conforme PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DAS TAXAS DE B.D.I. (BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS).
- e.1.1. Os tributos referentes ao IRPJ e CSLL não deverão integrar o cálculo do BDI, nem tampouco a planilha de custo direto, por constituírem tributos de natureza direta e personalista, que oneram pessoalmente o Contratado, não devendo ser repassado à Contratante, como também os custos de mobilização e desmobilização de canteiro.
- e.1.2. A licitante sujeita ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS deverá apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem às médias dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis nºs 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratado pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.
- e.1.3. As licitantes deverão adotar o percentual de 5,0% (cinco por cento), referente à alíquota de ISS, praticada no município de Moju/PA, para composição da tabela de BDI.
- e.1.4. As licitantes optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS na tabela do BDI que sejam compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas na Lei Complementar nº 123/2006, bem como que a composição de encargos sociais não inclua os gastos relativos às contribuições que estas empresas estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae, etc.), conforme dispõe o art. 13, § 3º da referida Lei Complementar.
- f) Cronograma Físico e Financeiro compatível com a obra, conforme o **ANEXO I – DOCUMENTOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA - MODELO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**, com periodicidade mensal, não se admitindo parcela na forma de pagamento antecipado.
- 9.3. Declaração de concordância do licitante de que a adequação do projeto que integra o edital de licitação e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em quaisquer peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnico preliminar do projeto não poderá ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 9.4. Valor global da obra escrito por extenso.
- 9.5. Na proposta deverá constar declaração expressa de que nos preços nela contidos estão incluídas todas e quaisquer despesas relativas à mão-de-obra, materiais de consumo, lucros, encargos trabalhistas, sociais, fiscais, seguros, e outras despesas diretas e indiretas, bem como aquelas indispensáveis para manter a higiene e segurança no trabalho, necessárias ao cumprimento integral do objeto deste Edital;
- 9.6. Correrão por conta da PROPONENTE vencedora todos os custos que porventura deixar de explicitar em sua proposta.
- 9.7. O **ANEXO I – DOCUMENTOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**, deverá ser seguido integralmente no tocante aos quantitativos e unidades de medidas, sendo desclassificada a proposta que omiti-los por qualquer razão.
- 9.8. A LICITANTE deverá fornecer a ficha de dados da pessoa que irá assinar o contrato. A ausência dessa ficha não a tornará desclassificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- 9.9. Eventual falta de numeração ou numeração incorreta, não será motivo de desclassificação, porém deverá ser suprida pelo representante da licitante na sessão de abertura das propostas.
- 9.10. O licitante apresentará Proposta Comercial em meio digital, com arredondamento de duas casas decimais, não sendo motivo de desclassificação à sua não apresentação.
- 9.11. O licitante deverá utilizar, sempre que possível, nos valores propostos, mão de obra, materiais, tecnologias e matérias primas existentes no local da execução das obras/serviços, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do objeto e que seja respeitado o limite do orçamento estimado para a contratação.
- 9.12. É de inteira responsabilidade da licitante, obter dos órgãos competentes informações sobre a incidência ou não de tributos e taxas de qualquer natureza devidas para o fornecimento, objeto desta licitação, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas.
- 9.13. Nos preços unitários, a licitante deverá utilizar 2 (duas) casas decimais para evitar correções futuras na PROPOSTA DE PREÇOS.
- 9.14. Deverão constar no envelope da proposta os seguintes documentos:
- a) Resumo financeiro (**Anexo I.I**);
 - b) Planilha Orçamentária (**Anexo I.II**);
 - c) Composição de Preços Unitários (**Anexo I.III**);
 - d) Cronograma físico financeiro (**Anexo I.IV**);
 - e) Composição de BDI (**Anexo I.V**);
- 9.15. Não serão aceitas propostas enviadas via fax.

10. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

- 10.1. A licitação será processada e julgada nos termos dos artigos 43 a 48 da Lei nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.
- 10.2. Considera-se iniciada a sessão a partir da abertura do primeiro envelope.
- 10.3. É vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente na proposta, ressalvados aqueles que destinam-se a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pela CPL.
- 10.4. Iniciada a sessão, serão abertos pela Comissão Permanente de Licitação os envelopes contendo os documentos relativos à habilitação, os quais serão submetidos aos licitantes e à Comissão, para que sejam rubricados e apreciados.
- 10.5. Analisados os documentos, serão divulgados os nomes das empresas habilitadas e das inabilitadas, devendo ser devolvidos às últimas os envelopes lacrados da proposta, caso não haja interposição de recurso ou após a sua denegação.
- 10.6. As licitantes inabilitadas deverão retirar suas propostas na CPL, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados da divulgação do resultado do julgamento da habilitação. Decorrido esse prazo, a CPL providenciará a eliminação dos mencionados documentos.
- 10.7. Em seguida, serão abertas as propostas financeiras das licitantes habilitadas e submetidas à rubrica e apreciação dos licitantes e da Comissão, desde que transcorrido o prazo para interposição de recurso ou tenha havido desistência expressa ou após o resultado do julgamento dos recursos interpostos.
- 10.8. Das reuniões para recebimento e abertura dos invólucros de nº 1 e 2, serão lavradas atas circunstanciadas, que mencionarão todos os licitantes, os documentos e as propostas apresentadas, as reclamações e impugnações feitas, bem como as demais ocorrências que interessem ao julgamento da licitação. As Atas serão assinadas pelos membros da CPL e por todos os licitantes presentes.
- 10.9. É facultada à Comissão, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório.
- 10.10. Sendo inabilitados todos os licitantes ou todas as propostas desclassificadas, e após o decurso de todos os prazos recursais, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, nos termos do disposto no § 3º do art. 48 da Lei nº 8.666/93.

11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- 11.1.** A seleção da proposta mais vantajosa para a Administração obedecerá ao disposto no art. 45 da Lei nº 8.666/93, adotando-se como critério de julgamento o Menor Preço, atendidas as especificações técnicas constantes deste Edital, nos termos do § 1º, inciso I, do retro mencionado artigo.
- 11.2.** A CPL rejeitará as propostas que:
- 11.2.1.** Estejam com omissões, adições, alterações ou ilegalidades, encontrem-se ilegíveis ou com rasuras;
 - 11.2.2.** Não apresentarem na planilha de quantitativos e na planilha de preços e ainda no resumo financeiro a assinatura do profissional responsável pela elaboração da planilha.
 - 11.2.3.** Durante a análise e julgamento das propostas, a CPL poderá exigir de qualquer dos proponentes esclarecimentos adicionais sobre a proposta e seus anexos.
 - 11.2.4.** As propostas serão analisadas e, quando ocorrerem eventuais erros aritméticos, poderão ser corrigidas pela Comissão de Licitação da forma seguinte:
 - 11.2.4.1.** No caso de discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;
 - 11.2.4.2.** No caso de erro de transcrição da quantidade prevista para o serviço, a quantidade e o preço total serão retificados, mantendo-se inalterado o preço unitário;
 - 11.2.4.3.** No caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o produto será retificado, mantendo-se inalterados o preço unitário e a quantidade;
 - 11.2.4.4.** No caso de erro de adição, a soma será retificada, mantendo-se inalteradas as parcelas;
 - 11.2.4.5.** O preço total da proposta será ajustado pela CPL, em conformidade com os procedimentos acima para correção de erros. O valor resultante consistirá no preço corrigido global da proposta.
 - 11.2.5.** Até a assinatura do contrato, a Prefeitura de Moju poderá desclassificar qualquer das proponentes, sem direito a indenização ou ressarcimento de qualquer natureza sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver notícias de fato ou circunstâncias, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone a idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa das mesmas.
- 11.3.** Serão desclassificadas as propostas que:
- 11.3.1.** Não atenderem às exigências legais deste Edital e seus anexos;
 - 11.3.2.** Estiverem com preço acima do valor máximo estabelecido pela Administração Municipal em planilha orçamentária;
 - 11.3.3.** Apresentarem oferta de vantagem não prevista neste Edital, ou preço e vantagem baseada na proposta de outras licitantes;
 - 11.3.4.** Se mostrarem manifestamente inexequíveis ou com preços excessivos;
 - 11.3.5.** Serão consideradas manifestamente inexequíveis as propostas, cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
 - a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou,
 - b) Valor orçado pela Administração.

12. DA ADJUDICAÇÃO E DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- 12.1. A Adjudicação será feita à licitante habilitada que oferecer a proposta mais vantajosa para a Administração Pública;
- 12.2. A licitante vencedora, uma vez notificada, que se recusar a assinar o contrato, aceitar ou retirar injustificadamente o instrumento equivalente, no prazo de 05 dias úteis a contar da notificação, incorrerá na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei 8.666/1993. Neste caso, a Administração poderá convocar a empresa que imediatamente a suceder na classificação e assim sucessivamente;
- 12.3. O licitante remanescente, na hipótese da ocorrência acima citada, será convocado para assinar o contrato em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório.
- 12.4. Se decorridos 90 (noventa) dias da data da entrega das propostas sem que haja convocação para a celebração de contrato, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

13. DO PRAZO

- 13.1. Os licitantes deverão observar os prazos discriminados neste Edital, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.
- 13.2. O prazo de validade das propostas, objeto da presente licitação, será de, no mínimo, **90 (Noventa) dias**, contados da data de sua entrega.
- 13.3. O prazo de **vigência dos contratos** será de **12 (Doze) meses, a contar de sua assinatura, com eficácia após a publicação do mesmo, prorrogável na forma da Lei;**
- 13.4. O prazo para execução da obra será de **12 (Doze) meses, conforme cronograma de execução**, contados a partir da expedição da **Ordem de Serviço**;
- 13.5. Os prazos de início de etapa de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificados e com base nos motivos apontados no art. 57, § 1º, incisos I a VI, da Lei Federal nº 8.666/1993.

14. DO GERENCIAMENTO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA OBRA

- 14.1. A Prefeitura Municipal designará, especialmente, servidor, para gerenciamento, acompanhamento e fiscalização da execução do objeto ora licitado.
- 14.2. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 14.3. A fiscalização elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico da obra, observando o estabelecido no cronograma físico-financeiro. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.
- 14.4. A fiscalização atestará as notas fiscais/faturas e recibos emitidos pela empresa contratada.

15. DO REAJUSTE

- 15.1. Só será admitido o reajuste de preços após decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data da apresentação da proposta, desde que o contratado não tenha dado causa ao atraso no cronograma físico da obra, e após a análise dos setores competentes sobre a admissibilidade.
- 15.2. O interessado deverá formalizar o pedido de reajuste juntamente com o pedido de pagamento da nota fiscal/fatura dos valores passíveis de reajuste, sob pena de preclusão lógica do direito.
- 15.3. O índice a ser aplicado deverá ser o INCC-M, da Fundação Getúlio Vargas.
- 15.4. Para cálculo do reajuste aplicar-se-á a seguinte fórmula:
R = Pi x li - IO onde:
R = valor do reajustamento;
Pi = preço inicial dos serviços a serem reajustados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

li = índice nacional da Construção Civil-INCC- M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV no 13º mês, contados da data da apresentação da proposta.

IO = índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, referente ao mês da apresentação da proposta.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU/PA**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica que praticar qualquer dos atos contemplados na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

16.2. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções:

- a) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor do objeto, a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), podendo a não entrega do objeto levar a convocação do segundo colocado e aplicação de multa e demais sanções prevista no Edital.
- b) Impedimento de contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU/PA** pelo período de até 05 (cinco) anos, observada a ampla defesa e o contraditório.

16.3. Independente da aplicação das penalidades retro indicadas à proponente ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese da proponente classificada não aceitar a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

17. ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

17.1. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos sobre o ato convocatório e seus anexos, podendo até mesmo envolver a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, cujo custo da reprodução gráfica será cobrado, observado, para tanto, o prazo de até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

17.2. Os pedidos de esclarecimento poderão ser encaminhados ao Setor de Licitação por escrito ou através do endereço eletrônico: licitacaomoju@hotmail.com.

17.3. Os esclarecimentos serão disponibilizados no site da Prefeitura Municipal, bem como anexados ao processo licitatório em até 02 (dois) dias úteis anteriores a data fixada para a abertura da licitação.

18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DA INTERPOSIÇÃO DOS RECURSOS

18.1. Poderá impugnar o edital qualquer cidadão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis antes da data de abertura do mesmo, no caso da impugnação ser realizada por empresa licitante, o prazo será de dois dias úteis antes da abertura, conforme do art. 41 da Lei 8.666/93.

18.2. No caso de interposição de recurso, o mesmo deverá ser dirigido à autoridade que proferiu a decisão, e no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, devendo ser protocolado no **Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, no horário de 08h00min às 12h00min**.

19. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA LICITAÇÃO

19.1. O resultado final desta licitação será publicado no Diário Oficial da União, no Quadro de Avisos da Sede da Prefeitura Municipal, no Portal da Transparência Municipal e na Câmara de Vereadores do município.

20. DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da nota fiscal, bem como o atesto da prestação dos serviços pelo fiscal do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

contrato, mediante entrega da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias junto à Secretaria Municipal de Finanças, na forma abaixo.

- 20.1.1. Nota fiscal/Fatura deve apresentar discriminação resumida dos serviços executados, período da medição, número da licitação, número do Termo de Contrato e/ou Convênio, observação das normas constantes na Instrução Normativa RFB nº 971/2009 e alterações, sem rasuras e/ou entrelinhas.
 - 20.1.2. Cópia da Guia de Recolhimento da Previdência Social – GPS do período de execução do serviço, devidamente quitada e autenticada, acompanhada do Relatório GFIP/SEFIP, com recolhimentos na matrícula CEI da obra.
 - 20.1.3. Cópia da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, do período de execução do serviço, devidamente quitada e autenticada, acompanhada do Relatório Analítico da GRF.
 - 20.1.4. A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal, Fatura ou Recibo de acordo com o estabelecido na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009, e demais alterações.
- 20.2. Para a liberação da **primeira parcela**, além das demais cláusulas de pagamento, deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- 20.2.1. Comprovação da ART ou RRT da obra;
 - 20.2.2. Comprovação de matrícula CEI da obra junto ao INSS;
- 20.3. Para a liberação da **última parcela**, além das demais cláusulas de pagamento, deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- 20.3.1. Do termo de Recebimento Definitivo da obra;
 - 20.3.2. Do comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada.
 - 20.3.3. Da contribuição sindical, no caso de a obra com duração de 365 dias ou mais.
- 20.4. A Prefeitura Municipal reserva-se no direito de recusar o a realizar o pagamento, se no ato da verificação e atesto pelo fiscal, o mesmo observar que os serviços não estão de acordo com as especificações apresentadas, devendo ser relato o fato por escrito. O pagamento só será realizado após as devidas correções pela contratada.
- 20.5. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.
- 20.6. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**, nem deverá haver prejuízo no fornecimento pela **CONTRATADA**.
- 20.7. A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**.

21. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

- 21.1. No interesse da Administração Pública, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU/PA** poderá:
- a) Modificar as condições do presente Edital, com fixação de novo prazo para a sua realização, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
 - b) Revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 21.2. A anulação do procedimento licitatório induz à do instrumento contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

21.3. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da revogação ou anulação do procedimento licitatório.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1. A Prefeitura Municipal poderá revogar a licitação por motivo de interesse público, e deverá realizar a anulação da licitação quando houver ilegalidade, sendo de ofício ou mediante provocação de terceiros.
- 22.2. A contratada responderá de maneira absoluta e inescusável pela execução da obra, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pelos serviços executados.
- 22.3. O recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deve ser feito nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 116/2003.
- 22.4. A licitante deverá prestar declaração de que imediatamente após a assinatura do contrato providenciará a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, junto ao **CREA/PA**, na forma da Lei nº 6.496/77, entregando uma via para os arquivos da Prefeitura Municipal de Moju através do Fiscal de Contrato.
- 22.5. Na contagem de prazos estabelecidos nesta Licitação excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.
- 22.6. Os casos omissos neste Edital serão solucionados pela Comissão Permanente de Licitação, com base na Legislação Federal e Municipal incidentes, e nos princípios gerais do Direito.
- 22.7. Será competente o Foro da Comarca de Moju/PA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para soluções de questões oriundas deste Processo Licitatório.
- 22.8. Os anexos abaixo fazem parte integrante e indivisível do presente Edital:
- a) Anexo I – Memorial Descritivo/Projeto básico e Planilha Orçamentária;
 - b) ANEXO II – Modelo para Termo de Credenciamento;
 - a) ANEXO III – Modelo de Declaração com base no disposto na Lei Complementar N°. 123/2006 e Alterações Posteriores;
 - b) ANEXO IV – Modelo de Declaração de Idoneidade/Fatos Supervenientes;
 - c) ANEXO V – Modelo de Declaração cumprimento Art. 7º da Constituição Federal;
 - d) ANEXO VI – Minuta de Contrato Administrativo.

Moju - PA, 21 de Janeiro de 2020.

VUNIBALDO
SALOMAO DOS
REIS:05546621249

Assinado de forma digital por
VUNIBALDO SALOMAO DOS
REIS:05546621249
Dados: 2020.01.20 12:44:35 -03'00'

VUNIBALDO SALOMÃO DOS REIS

Presidente – CPL

Port. 001/2019 - PMM-GP



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

ANEXO I

DOCUMENTOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA (MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, COMPOSIÇÃO DE PREÇOS, MEMORIAL DE CÁLCULO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIROA, COMPOSIÇÃO DE BDI)

MEMORIAL DESCRITIVO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MISTURA BETUMINOSA (CBUQ E EMULSÃO ASFÁLTICA) E SUA APLICAÇÃO. DESTINADA AOS SERVIÇOS DE TAPA BURACO NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE MOJU/PA.

2019



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

1. INTRODUÇÃO

A presente especificação se refere ao fornecimento da mistura betuminosa e sua aplicação, excluindo o seu transporte.

- **CONTRATANTE** - autoridade contratante do fornecimento da mistura betuminosa e sua aplicação, pessoa jurídica de direito público;
- **CONTRATADA** - pessoa jurídica contratada para o fornecimento da mistura betuminosa e sua aplicação;
- **FISCALIZAÇÃO OU GERÊNCIA** - comissão, representante do Contratante junto à Contratada, designada para verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições contratuais e das ordens complementares emanadas do Contratante, em todos os seus aspectos.

- **Manuais, Normas e Especificações a serem utilizadas**

- *Além das especificações aqui apresentadas para cada tipo de serviço previsto no projeto, em caso de dúvida ou omissão, passam a valer as seguintes especificações;*
- *Manual de Instruções Ambientais para Obras Rodoviárias – DER*
- *Manual de Execução de Serviços Rodoviários do DER/PR*
- *Normas de Segurança para Trabalhos em Rodovias – DER/*
- *Elaboração de Diário de Obra do DNIT- Procedimentos- DNIT-097/2007-PRO;*
- *Normas e Especificações do DNIT;*
 - *104/2009 – ES: Serviços preliminares;*
- *Especificações da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas nas suas últimas versões e as normas complementares as mesmas;*

A obra projetada prevê a utilização total de 1.152T Toneladas de CBUQ (CAP 50/70) para serem utilizados na execução dos serviços de pavimentação asfáltica.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

2. OBJETO

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de insumos (CBUQ e emulsão asfáltica) destinados aos serviços de tapa buraco na zona urbana do município de Moju/Pa.

3. JUSTIFICATIVA

A indicação das ruas da zona urbana se faz necessária uma vez que as referidas vias encontram-se em estado degradante, com muitos buracos ocasionados pela ação do tempo. Desta maneira o bom e correto tráfego de veículos fica prejudicado, colocando em risco os motoristas e pedestres que se utilizam as vias urbanas do município.

4. ESPECIFICAÇÕES GERAIS

CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DA MISTURA BETUMINOSA

- A execução dos serviços obedecerá às presentes especificações e seus anexos, aos projetos e demais detalhes técnicos e instruções fornecidas pela CONTRATANTE no curso das obras.
- Caso haja indicações conflitantes entre o projeto e a presente especificação, fica definido que as normas e especificações prevalecerão sobre o projeto, exceto quando houver recomendação expressa em contrário.
- Onde forem aplicáveis e não estiverem conflitantes com as presentes normas e especificações, deverá ser obedecido o requisito das normas especifica da ABNT, DNIT.
- Toda documentação técnica fornecida à CONTRATADA é entregue sob reserva de qualquer lapso que por ventura contiverem e não servirão de argumento à mesma para que se exclua da responsabilidade completa e perfeita execução dos serviços.
- Não é permitida a execução dos serviços, objeto desta especificação:
 - a) *sem a implantação prévia da sinalização da obra, conforme Normas de Segurança para Trabalhos em Rodovias;*
 - b) *em dias de chuva.*
- As medidas necessárias em relação a preservação do meio ambiente, deverá seguir o descrito no Manual de Instruções Ambientais do DNIT.
 - Quando qualquer material não obedecendo às exigências das especificações ou projetos tiver sido entregue no local das obras ou incorporados ao serviço, ou quando qualquer serviço for considerado de qualidade inferior, tais materiais ou serviços devem ser considerados insatisfatórios, devendo ser removidos, refeitos e tornado-os satisfatórios;

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

- Responsabilizar-se por quaisquer serviços ou materiais necessários à execução ou funcionamento adequados das instalações, mesmo quando não expressamente indicados em projeto, especificações técnicas ou planilha de preços;
- Comunicar por escrito a CONTRATANTE, quaisquer erros ou incoerências verificadas no projeto, não sendo a eventual existência de falhas neste, razão para a execução incorreta de serviços de qualquer natureza;
- A CONTRATADA poderá propor as modificações ao projeto que julgar úteis à execução da obra, devendo para esse fim apresentar todos os elementos de caráter técnico e administrativo, necessários à sua apreciação e aprovação por escrito da FISCALIZAÇÃO;

- **MATERIAIS:**

- A não ser quando especificado em contrário, todo o material a ser empregado estará sujeito a ter o seu controle de qualidade verificado pela CONTRATANTE ou seus prepostos, nas dependências de fabricantes ou, eventualmente, de seus fornecedores. Esses materiais, também, deverão estar de acordo com as exigências das Normas e Especificações, sendo expressamente vetado o uso de material improvisado em substituição ao especificado.
- A FISCALIZAÇÃO examinará todos os materiais recebidos no canteiro da obra antes de sua utilização e poderá impugnar o emprego daqueles que, a seu critério, forem julgados inadequados. Neste caso, em presença do responsável pela execução da obra, serão retiradas as amostras para a realização de ensaios de caracterização das qualidades dos materiais.
- Quando houver motivos para a substituição de um material especificado por outro, a CONTRATADA, em tempo hábil, apresentará, por escrito, à FISCALIZAÇÃO, se aprovar, a proposta de substituição, instruindo-a com as razões determinantes do pedido e orçamento comparativo, sendo que sua aprovação só poderá se efetivar quando a CONTRATADA firmar declaração de que a substituição se fará sem ônus para a CONTRATANTE.
- Além disso, a Contratada deverá apresentar provas de equivalência técnica do produto proposto em substituição ao especificado, compreendendo, como peça fundamental o laudo de exame comparativo dos materiais, efetuado por laboratório idôneo, a critério da CONTRATANTE.
- Quando no projeto constar a marca, nome de fabricante ou tipo de material, estas indicações destinam-se a definir o tipo e o padrão de qualidade requeridos, podendo ser aceitos produtos equivalentes, devendo o pedido de substituição obedecer ao disposto no parágrafo anterior, mas tratando-se de materiais que evidenciam-se no âmbito estético da obra os materiais proposto em substituição deverão harmonizar-se com os demais, a critério da FISCALIZAÇÃO.

- **FISCALIZAÇÃO DA OBRA**

- A Obra será FISCALIZADA / GERENCIADA por intermédio de engenheiro(s)

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

credenciado(s) e, respectivos auxiliares e Consultoria, quando for o caso.

- Não poderá, em hipótese alguma, ser alegado como justificativa ou defesa, por qualquer elemento da CONTRATADA, desconhecimento, incompreensão, dúvida ou esquecimento das cláusulas e condições destas especificações e do contrato, das recomendações dos fabricantes quanto à correta aplicação dos materiais, bem como de tudo o contido no projeto e nas normas e especificações aqui mencionadas.
- A CONTRATADA deverá acatar de modo imediato as ordens da CONTRATANTE, dentro destas especificações e do contrato.
- Pela CONTRATADA, a condução de fornecimento da mistura betuminosa e sua aplicação ficará a cargo de pelo menos um engenheiro registrado e apto junto ao CREA-PA.

- **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO**

- Os fornecimento da mistura betuminosa e sua aplicação serão medidos através do peso da mistura betuminosa transportada, em TON (tonelada). A obtenção do peso do material transportado será feita através da relação do volume de material (CBUQ) transportado multiplicado pelo peso específico (2,4 ton/m³) do material (CBUQ).

- **PRAZOS**

- O prazo para a execução da aplicação da mistura betuminosa será de **12 (doze) meses**, a partir da emissão da Ordem de Serviço, que deverão ser rigorosamente cumpridos, independentemente de dificuldades relativas a fornecimento de materiais, clima ou outras que porventura venham a ocorrer.

1.0 SERVIÇOS PRELIMINARES

1.1 PLACA DA OBRA

Na obra em local bem visível, será obrigatória a colocação de 01 (uma) placa medindo 1,50 m x 1,50 m cada, conforme modelo fornecido pela fiscalização.

2.0 CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ)

CBUQ é o revestimento flexível resultante da mistura a quente, em usina apropriada, de agregado mineral graduado, material de enchimento (filler) e material betuminoso, espalhada e comprimida a quente.

A execução dos serviços de pavimentação asfáltica com CBUQ, deverá ser de acordo com as Normas Técnicas.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

As usinas para estas misturas betuminosas podem ser descontínuas (de peso) ou usinas contínuas (de volume). Deverão ter unidade classificadora de agregado, misturadores capazes de produzir mistura uniforme, termômetro na linha de alimentação de asfalto, termômetro para registrar a temperatura dos agregados. Os depósitos de material betuminoso são providos de dispositivos para aquecer o material (serpentina elétrica) e não devem ter contato com chamas.

Os depósitos para agregado são divididos em compartimentos (silos).

As acabadoras são usadas para espalhar e conformar a mistura nos alinhamentos, nas cotas de projeto e abaulamentos requeridos.

Os equipamentos para compressão normalmente usados são os rolos metálicos lisos, tipo tandem ou rolos metálicos liso vibratório com carga de 8 a 12 ton e rolos pneumáticos auto-propulsores que permitam a calibragem dos pneus de 35 a 120 lib/pol², com peso variando de 5 a 35 ton.

A execução constará da descarga manual de C.B.U.Q. sobre as áreas as quais já receberam a pintura de ligação e posteriormente compactado com rolo ou placa vibratório, conforme o local, com espessura final após compactada de 4,0 cm.

A descarga far-se-á diretamente através dos rateleiros com ajuda de carros de mão que com ajuda do Rolo compactador ira nivelar a pavimentação

Será executado o ensaio de granulometria da mistura dos agregados resultantes das extrações citadas no item anterior. A curva granulométrica deve manter-se contínua, enquadrando-se dentro das tolerâncias.

Serão efetuadas, no mínimo, duas medidas de temperatura por carga, em cada um dos itens abaixo discriminados:

- Da mistura betuminosa na saída do misturador na usina;
- Da mistura, no momento do espalhamento.

2.1 CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ)

De acordo com as Normas Técnicas: NBR-1251/93.

Podem ser empregados os seguintes material: com rr - 2c e os materiais betuminosos: CAP-150 ou CAP-200. A taxa de aplicação deve-se situar em torno de 0,50 l/m².

Após a perfeita conformação geométrica da camada que irá receber a pintura de ligação, procede-se a varredura da sua superfície de modo a eliminar o pó e o material solto existentes; a seguir aplica-se o material betuminoso. O material betuminoso não deve ser distribuído quando a temperatura ambiente estiver abaixo dos 10°C, ou em dias chuvosos, ou quando esta estiver eminente. Deve-se executar a pintura de ligação na pista inteira, em um mesmo turno de trabalho e deixá-la, sempre que possível, fechada ao trânsito. Qualquer falha na aplicação do material betuminoso deve ser imediatamente corrigida.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO



Flavio Pinto de Oliveira Vasconcelos

Arquiteto e Urbanista

CAU: A87095-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
Secretaria Municipal de Obras
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

		BDI SERVIÇO		29,77%				
		Data:		out/19				
		Área total		12.000,00				
		Base: sinapi - set/2019						
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MISTURA BETUMINOSA(CBUQ E EMULSÃO ASFALTICA) E SUA APLICAÇÃO. DESTINADA AOS SERVIÇOS DE TAPA BURACO NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE MOJU/PA								
ITEM	TABELA REF.	CÓD. REF.	TIPO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Quant.	Preço Unit. S/ B.D.I.	Preço Unit. C/ B.D.I.	Total C/ BDI
1.1	PMM	1	SERVIÇO	SERVIÇOS PRELIMINARES Placa de Obra em Lona com Proteção Gráfica (1,50 x 1,50 m)	2,25	R\$ 108,09	R\$ 140,27	R\$ 315,61
2				SERVIÇOS DE TAPA BURACO				R\$ 576.705,60
2.1	PMM	2	INSUMO	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) PARA TAPA BURACO, PADRAO DNIT, FAIXA C, COM CAP 50/70 - AQUISICAO POSTO USINA	1.152,00	R\$ 436,51	R\$ 484,05	R\$ 557.625,60
2.2	PMM	3	SERVIÇO	PINTURA DE LIGACAO COM EMULSAO RR-2C	12.000,00	R\$ 1,23	R\$ 1,59	R\$ 19.080,00
				TOTAL				R\$ 577.021,21


Flavio Pinto de Oliveira Vasconcelos
Arquiteto e Urbanista
CAU: A87095-1



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MISTURA BETUMINOSA (CBUQ E EMULSÃO ASFALTICA) E SUA APLICAÇÃO. DESTINADA AOS SERVIÇOS DE TAPA BURACO NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE MOJU/PA

ÁREA TOTAL: 12.000 m²

BDI: 29,77%

Base: sinapi - set/2019

DATA: out/2019

COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO

	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit.	Total
1	Placa de Obra em Lona com Plotagem Gráfica (1,50 x 1,50 m)		m ²			
	Servente	Mão de Obra	H	0,40	11,70	4,68
	Pernamanca 3" x 2" 4 m - madeira branca	Material	Dz	0,41	100,00	41,00
	Carpinteiro	Mão de Obra	H	0,40	16,16	6,46
	Lona com plotagem de gráfica	Material	m ²	1,00	55,00	55,00
	Prego 1 1/2"x13	Material	KG	0,10	9,50	0,95
					TOTAL	108,09
2	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) PARA TAPA BURACO, PADRAO DNIT, FAIXA C, COM CAP 50/70 - AQUISICAO POSTO USINA		m ²			
	Rasteleiro	Mão de Obra	H	0,8072	12,64	10,20
					L.S	6,63
						16,83
	ROLO COMPACTADOR DE PNEUS, ESTATICO, PRESSAO VARIAVEL, POTENCIA 110 HP, PESO SEM/COM LASTRO 10,8/27 T, LARGURA DE ROLAGEM 2,30 M - CHP DIURNO.	Equipamentos	CPH	0,0575	127,75	7,35
	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) PARA TAPA BURACO. PADRAO DNIT, PARA BINDER, COM CAP 50/70 - AQUISICAO POSTO USINA	Material	T	1,7800	231,65	412,34
					Material e Equipamento	419,68
					TOTAL	436,51
3	PINTURA DE LIGACAO COM EMULSAO RR-2C		m ²			
	Servente	Mão de Obra	H	0,0109	13,71	0,15
					L.S	0,10
						0,25
	EMULSAO ASFALTICA CATIONICA RR-2C PARA USO EM PAVIMENTACAO ASFALTICA (COLETADO CAIXA NA ANP ACRESCIDO DE ICMS)	Material	kg	0,5000	1,96	0,98
					Material e Equipamento	0,93
					TOTAL	1,23


Flavio Pirito de Oliveira Vasconcelos
Arquiteto e Urbanismo
CAU: A87095-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU

SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO ENCARGOS SOCIAIS - SEM DESONERAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MISTURA BETUMINOSA(CBUQ E EMULSÃO ASFALTICA) E SUA APLICAÇÃO.
DESTINADA AOS SERVIÇOS DE TAPA BURACO NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE MOJU/PA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	HORISTA		MENSALISTA	
		%		%	
GRUPO A					
A1	ISS	0,00%		20,00%	
A2	SESI	1,50%		1,50%	
A3	SENAI	1,00%		1,00%	
A4	INCRA	0,20%		0,20%	
A5	SEBRAE	0,60%		0,60%	
A6	Salário Educação	2,50%		2,50%	
A7	Seguro Contra Acidente de Trabalho	3,00%		3,00%	
A8	FGTS	8,00%		8,00%	
A9	SECONCI	0,00%		0,00%	
A	Total		16,80%		36,80%
GRUPO B					
B1	Repouso Semanal Remunerado	0,00%		Não Incide	
B2	Feriados	0,00%		Não Incide	
B3	Auxílio - Enfermidade	0,93%		0,70%	
B4	13º Salário	11,10%		8,33%	
B5	Licença Paternidade	0,07%		0,05%	
B6	Faltas Justificadas	0,74%		0,56%	
B7	Dias de Chuvas	2,83%		Não Incide	
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,11%		0,08%	
B9	Férias Gozadas	11%		8,15%	
B10	Salário Maternidade	0,03%		0,02%	
B	Total		26,67%		17,89%
GRUPO C					
C1	Aviso Prévio Indenizado	7,14%		5,36%	
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,17%		0,13%	
C3	Férias Indenizadas	3,20%		2,41%	
C4	Depósito Resisão Sem Justa Causa	5,31%		3,99%	
C5	Indenização Adicional	0,60%		0,45%	
C	Total		16,42%		12,34%
GRUPO D					
D1	Reincidência do Grupo A sobre Grupo B	4,45%		6,58%	
D2	Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,63%		0,48%	
D	Total		5,08%		7,06%
Total Geral			64,97%		74,09%


 Flavio Pinto de Oliveira Vasconcelos
 Arquiteto - CAU: A87095-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Cronograma Físico-Financeiro

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MISTURA BETUMINOSA(CBUQ E EMULSÃO ASFALTICA) E SUA APLICAÇÃO, DESTINADA AOS SERVIÇOS DE TAPA BURACO NA ZONA URBANA DO MUNICIPIO DE MOJUJPA

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	GERAL												VALOR	%			
		1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º					
1.0	Placa de Obra em Lona com Plotagem Gráfica (1,50 x 1,50 m)	315,61															561,08	0,10%
2.0	SERVICOS RECUPERACAO	576.705,60	47.277,36	47.277,36	47.277,36	47.277,36	47.277,36	47.277,36	47.277,36	47.277,36	47.277,36	47.277,36	47.277,36	47.277,36	47.277,36	47.277,36	567.328,32	99,90%
	SUB-TOTAIS	577.021,21	47.277,36	47.277,36	47.277,36	47.277,36	47.277,36	47.277,36	47.277,36	47.277,36	47.277,36	47.277,36	47.277,36	47.277,36	47.277,36	47.277,36	567.889,43	100,00%
	TOTAL PARCIAL	101,61%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%		
	TOTAL ACUMULADO	101,61%	108,93%	118,26%	126,59%	134,91%	143,23%	151,56%	159,88%	168,21%	176,53%	184,86%	193,18%					


 Flavio Pinto de Oliveira Vasconcelos
 Arquiteto e Urbanista
 CAU: A87095-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU

Secretaria Municipal de Obras

OBJETO DO SERVIÇO:

REFERÊNCIA:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MISTURA BETUMINOSA(CBUQ E EMULSÃO ASFALTICA) E SUA APLICAÇÃO, DESTINADA AOS SERVIÇOS DE SINAPI PARÁ Junho/2019 TAPA BURACO NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE MOJU/PA

MEMORIA DE CALCULO

Nº	TERRAPLANAGEM C/ PAVIMENTAÇÃO: RUA - TRECHO DA VIA	Extensão (m)	Largura (m)	Área (m²)	Vol. (m³)	Massa (Ton.)
1	RUAS SERÃO DEFINIDAS PELA SECRETARIA DE OBRAS	2.000,00	6,00	12.000,00	480,00	1.152,00
	TOTAL	2.000,00	6,00	12.000,00	480,00	1.152,00
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES					
1.1	PLACA DE OBRA (0 unidades) 1,50 m x 1,50m =	2,25	m²			
2.0	PAVIMENTAÇÃO					
	AREA DE RECAPEAMENTO	Área de Rolagem =	12.000,00	m²		
2.1	FABRICAÇÃO E APLICAÇÃO CBUQ (Lançamento e=4cm)	via: compxlargx0,04 =	480,00	m³		
		totalx2,4 =	1.152,00	ton		
2.2	PINTURA DE LIGACAO COM EMULSAO RR-2C	Área de Rolagem =	12.000,00			

Obs: Foi considerado uma área de 12.000 m² de pavimento asfáltico a serem recuperadas, em forma de Tapa Buraco. Essa mensuração foi feita com base na estimativa da malha viária de asfalto.


Flavio Pinto de Oliveira Vasconcelos
Arquiteto e Urbanista
CAU: A87095-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU - PA
Secretária Municipal de Obras e Urbanismo

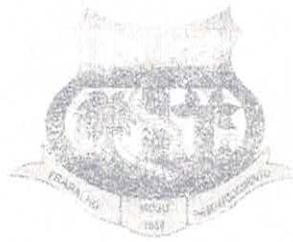
COMPOSIÇÃO BDI DE SERVIÇOS

OBJETO DO SERVIÇO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MISTURA BETUMINOSA(CBUQ E EMULSÃO ASFALTICA) E SUA APLICAÇÃO. DESTINADA AOS SERVIÇOS DE TAPA BURACO NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE MOJU/PA

DESCRIÇÃO DOS ITENS	PERCENTUAL
Administração Central (AC)	3,80%
Seguro e Garantia (S + G)	0,32%
Taxa de Risco (R)	0,50%
Bonificação / Lucro Bruto (B)	6,64%
Impostos	
PIS	0,65%
COFINS	3,00%
ISSQN	5,00%
CPRB	4,50%
Total de Impostos (I)	13,15%
Despesas Financeiras (F)	1,02%
BDI (%) = $\frac{((1+AC+S+G+R) \times (1+F) \times (1+B)) - 1}{(1-I)} \times 100$	29,77%


Flavio Pinto de Oliveira Vasconcelos
Arquiteto e Urbanista
CAU: A87095-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
GABINETE DA PREFEITA

DESPACHO PARA SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MISTURA BETUMINOSA (CBUQ E EMULSÃO ASFÁLTICA) E SUA APLICAÇÃO, DESTINADA AOS SERVIÇOS DE TAPA BURACO NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE MOJU/PA.

UNIDADE(S) REQUISITANTE(S): SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO.

Ratifico a necessidade da(s) Unidade(s) Requisitante(s) pela aquisição/contratação do objeto em comento, para tanto que se cumpram *de ofício* as seguintes determinações pelos setores competentes:

1. **Setor de Compras:** receber a presente solicitação acompanhada do(s) respectivo(s) Termo(s) de Referência e proceder pesquisa de preço de mercado, com a elaboração de Mapa Comparativo, a fim de se evidenciar a(s) estimativa(s) média(s) de preço;
2. **Setor de Licitações:** Autuação do presente pedido nos termos do Art. 38, da Lei Federal nº 8.666/93 e que seja solicitada do **Setor Contábil** a indicação da existência de **previsão orçamentária**, bem como a **disponibilidade de recursos financeiros** necessários ao custeio do valor estimado da despesa, em atendimento ao Art. 14 da Lei Federal nº 8.666/93;
3. Que o procedimento seja encaminhado à apreciação da **Procuradoria Municipal** nos termos do Parágrafo único do Art. 38 da Lei 8.666/93, para exame e aprovação da Minuta do Edital e demais peças;
4. Após essas providências, sejam novamente conclusos os presentes documentos a este Gabinete para posterior deliberação.
5. *Cumpra-se.*

Gabinete da Prefeita de Moju (PA), 04 de Dezembro de 2019.


MARIA MILMA SILVA DE LIMA
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
SETOR DE COMPRAS

MAPA COMPARATIVO - OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MISTURA BETUMINOSA (CBUQ E EMULSÃO ASFALTICA) E SUA APLICAÇÃO. DESTINADA AOS SERVIÇOS DE TAPA BURACO NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE MOJU/PA.

ÍTEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	EMPRESAS						MÉDIA								
				J B DA SILVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI		SAMPAIO SERVIÇOS E COMERCIO LTDA - EPP (COMPRAS GOVERNAMENTAIS.GOV)		CONSTRUFORTE CONSTRUÇÕES E REFORMAS EIRELI-ME (COMPRAS GOVERNAMENTAIS.GOV)		V. UNIT. (S/BDI)	V. UNIT. (C/BDI)	V. TOTAL						
1	PLACA DE OBRA EM LONA COM PLOTAGEM GRAFICA (1,50 X 1,50 M)	MF	2,25	R\$ 349,88	R\$ 454,84	R\$ 1.023,39	R\$ 163,33	R\$ 211,95	R\$ 476,90	R\$ 163,33	R\$ 211,95	R\$ 476,90	R\$ 225,51	R\$ 292,92	R\$ 659,06			
				EMPRESAS						MÉDIA								
				J B DA SILVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI		A.G.P. LOCAÇÃO, COMÉRCIO E SERV. CONST. EIRELI (PREFEITURA DE SANTA IZABEL)		M.P ASFALTO LTDA										
				V. UNIT. (S/BDI)	V.UNIT (C/BDI)	V. TOTAL	V. UNIT. (S/BDI)	V.UNIT (C/BDI)	V. TOTAL	V. UNIT. (S/BDI)	V.UNIT (C/BDI)	V. TOTAL	V. UNIT. (S/BDI)	V. UNIT. (C/BDI)	V. TOTAL			
2	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) PARA TAPA BURACO, PADRAO DNIT, FAIXA C, COM CAP 60/70 AQUISIÇÃO	T	1,152	R\$ 366,24	R\$ 476,11	R\$ 548.478,72	R\$ 384,90	R\$ 499,48	R\$ 575.406,41	R\$ 400,00	R\$ 519,08	R\$ 597.980,16	R\$ 383,71	R\$ 498,22	R\$ 573.955,10			
				EMPRESAS						MÉDIA								
				J B DA SILVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI		SPPE CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA-EPP (COMPRAS GOVERNAMENTAIS.GOV)		LIBRA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - EPP (COMPRAS GOVERNAMENTAIS.GOV)										
				V. UNIT. (S/BDI)	V.UNIT (C/BDI)	V. TOTAL	V. UNIT. (S/BDI)	V.UNIT (C/BDI)	V. TOTAL	V. UNIT. (S/BDI)	V.UNIT (C/BDI)	V. TOTAL	V. UNIT. (S/BDI)	V. UNIT. (C/BDI)	V. TOTAL			
3	PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO RR-2C	MF	12.000	R\$ 1,23	R\$ 1,59	R\$ 19.080,00	R\$ 1,07	R\$ 1,39	R\$ 16.662,47	R\$ 1,16	R\$ 1,51	R\$ 18.063,98	R\$ 1,15	R\$ 1,49	R\$ 17.935,48			
TOTAL				R\$ 568.562,11						R\$ 592.545,77			R\$ 616.521,04			R\$ 592.549,64		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

ANEXO II

MODELO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, a participar da licitação instaurada pelo Município de _____, na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS, sob o N° 202001070001 – CPL/PMM**, na qualidade de **REPRESENTANTE LEGAL**, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, CNPJ nº _____, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data.

**Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa
(FIRMA RECONHECIDA)**

Nome do dirigente da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 08.105.135/0001-35
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO COM BASE NO DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/2006
E ALTERAÇÕES POSTERIORES**

_____ (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____ portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e de CPF nº _____ DECLARA, para fins do disposto no **Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº. 202001070001 – CPL/PMM**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- MICROEMPRESA, conforme Inciso I, Art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações;
- EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inc. II, Art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações.

DECLARA ainda que a empresa será excluída das vedações constantes do § 4º do Art. 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

Local e data.

Representante Legal

OBS: A declaração acima deverá ser assinalada com um "X", ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

ANEXO IV

MODELO PARA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

Para fins de participar na **TOMADA DE PREÇOS Nº 202001070001 – CPL/PMM**, a empresa, CNPJ, declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistente fato impeditivo para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO
(art. 27, inc. V da Lei 8.666/93)

....., inscrito no CNPJ nº....., no intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz ().

Cidade - UF, de _____ de _____

(representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

ANEXO VI
MINUTA DE CONTRATO

TOMADA DE PREÇOS Nº XXX/2020 – CPL/PMM
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2020 - XXXXX/PMM

MINUTA DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A
XXXXXXX E A EMPRESA XXXXX, CONSOANTE AS
CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

XXXXXXXXXXXX, sediada na XXXX, nº XXXX – Bairro XXXXX – Moju – Pará, CEP: 68.470-000, CNPJ: XXXXXXX, neste ato representado pela Exma. Sra. Prefeita Municipal XXXXXXX, nacionalidade, estado civil, portadora do CPF nº. XXXXXXX, e RG nº. XXXXX-SSP/PA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXX**, devidamente representada neste ato pelo(a) Sr(a). Secretário(a) Municipal XXXXXXX, nacionalidade, estado civil, portador(a) do RG nº XXXXX e do CPF nº XXXXX, residente e domiciliado(a) nesta cidade de Moju, doravante denominados simplesmente de **CONTRATANTE** e a **EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXX**, sediada à XXXXXXXXXXXXX, nº 000, Bairro: XXXXX, inscrita no CNPJ sob nº 00.000.000/0001-00, neste ato representado por XXXXXXX, portador do RG sob nº XXXXX-SSP/PA, e do CPF nº XXXXXXX, doravante denominado **CONTRATADA**, ajustam para as finalidades e sob as condições declaradas e reciprocamente aceitas o que segue:

CLÁUSULA I - DA ORIGEM DO CONTRATO:

1.1. Este Contrato Administrativo tem como origem o Processo Licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº XXXXX/2020 – CPL/PMM**.

CLÁUSULA II – DA LEGISLAÇÃO:

2.1. As cláusulas e condições deste Contrato moldam-se às disposições do artigo 54, parágrafos 1º e 2º e art. 55, incisos I a XIII da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores a qual **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** estão sujeitas.

CLÁUSULA III - DO OBJETO

3.1. O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MISTURA BETUMINOSA (CBUQ E EMULSÃO ASFÁLTICA) E SUA APLICAÇÃO, DESTINADA AOS SERVIÇOS DE TAPA BURACO NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE MOJU/PA**, conforme especificações, quantitativos e valores dispostos em relação anexa (**ANEXO I**) a este Contrato e consoante o procedimento licitatório **TOMADA DE PREÇOS Nº XXXXX/2020 – CPL/PMM**.

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da **CONTRATANTE** estão assegurados na seguinte funcional:

ÓRGÃO: XXXXXXXXXXXXX

Dotação: XXXXXXXXXXXXX

El. de Despesa: XXXXXXXXXXXXX

Fonte de Recursos: XXXXXXXX



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

4.2 As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

CLÁUSULA V - DO PREÇO

5.1. Pela contratação do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de R\$ **XXX. XXX,XX (XXXXXXXX)**, conforme Proposta de Preço anexa a este Contrato – **ANEXO I**.

5.2. Todos os impostos, taxas e demais encargos decorrentes do presente Contrato, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.2. O pagamento deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da nota fiscal, bem como o atesto da prestação dos serviços pelo fiscal do contrato, mediante entrega da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias junto à Secretaria Municipal de Finanças, mediante:

- a) Nota fiscal/Fatura deve apresentar discriminação resumida dos serviços executados, período da medição, número da licitação, número do Termo de Contrato e/ou Convênio, observação das normas constantes na Instrução Normativa RFB nº 971/2009 e alterações, sem rasuras e/ou entrelinhas.
- b) Cópia da Guia de Recolhimento da Previdência Social – GPS do período de execução do serviço, devidamente quitada e autenticada, acompanhada do Relatório GFIP/SEFIP, com recolhimentos na matrícula CEI da obra.
- c) Cópia da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, do período de execução do serviço, devidamente quitada e autenticada, acompanhada do Relatório Analítico da GRF.
- d) A **CONTRATADA** deverá emitir Nota Fiscal, Fatura ou Recibo de acordo com o estabelecido na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009, e demais alterações.

6.2. A Prefeitura Municipal reserva-se no direito de recusar o a realizar o pagamento, se no ato da verificação e atesto pelo fiscal, o mesmo observar que os serviços não estão de acordo com as especificações apresentadas, devendo ser relato o fato por escrito. O pagamento só será realizado após as devidas correções pela contratada.

6.3. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

6.4. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**, nem deverá haver prejuízo no fornecimento pela **CONTRATADA**.

6.5. A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VII – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela **CONTRATANTE** quando da ocorrência das hipóteses previstas no Artigo 65, I, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

7.2. O contrato poderá ainda ser modificado através de acordo entre os contratantes quando ocorrerem as hipóteses previstas no artigo 65, II, da Lei 8.666/1993.

7.3. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento), nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

8.1. DA CONTRATANTE:

8.1.1. Acompanhar e supervisionar a execução da obra, objeto deste Contrato, através do Fiscal do Contrato designado pela Administração, denunciando quaisquer irregularidades constatadas.

8.1.2. Efetuar o pagamento conforme o acordado e previsto na Cláusula VI deste instrumento.

8.2. A CONTRATADA compromete-se a:

8.2.1. Executar a obra, objeto do presente Contrato, em tempo hábil, e em conformidade com a demanda repassada pela **CONTRATANTE**.

8.2.2. Responder pela qualidade e garantia dos serviços executados, obedecendo rigorosamente às regras contidas no procedimento licitatório **TOMADA DE PREÇOS Nº XXX/2020 – CPL/PMM**.

8.2.3. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela **CONTRATANTE**, na execução da obra, objeto deste Contrato.

8.2.4. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA IX - DA RESPONSABILIDADE

9.1. A empresa contratada é responsável, com exclusividade, pela execução do objeto deste contrato, respondendo pelos danos que por si, seus prepostos, ou empregados causarem por dolo ou culpa à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

10.1. As penalidades a serem aplicadas em caso de descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** são as previstas na Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, em seu Capítulo IV, assim considerando:

a) Advertência;

b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por infração de qualquer cláusula ou condição contratual;

c) Suspensão temporária de participação em licitações no âmbito da Administração Pública Municipal, com impedimento de contratar com essa Administração, por prazo não superior a dois (02) anos;

d) Rescisão unilateral do contrato, pelos motivos descritos no artigo 78, do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA XI - DA RESCISÃO

11.1. O presente Contrato Administrativo poderá ser rescindido:

a) Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Dispensa de Licitação;

c) Judicialmente, nos termos da Legislação processual.

CLÁUSULA XII- DA VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência do contrato será de **XX (XXXX) dias/meses**, contados a partir da publicação do mesmo;

12.2. O prazo para execução da obra será de **XX (XXXX) dias/meses**, contados a partir da Ordem de Serviço;

12.3. Os prazos de início de etapa de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificados e com base nos motivos apontados no art. 57, § 1º, incisos I a VI, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA XIII - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A administração e fiscalização do presente Contrato caberá ao servidor **XXXXXX**, cargo **XXXXXX**, neste ato devidamente designado pela Administração Municipal como Fiscal de Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

CLÁUSULA XIV - DO REAJUSTE

14.1 Só será admitido o reajuste de preços após decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data da apresentação da proposta, desde que o contratado não tenha dado causa ao atraso no cronograma físico da obra, e após a análise dos setores competentes sobre a admissibilidade.

14.2 O interessado deverá formalizar o pedido de reajuste juntamente com o pedido de pagamento da nota fiscal/fatura dos valores passíveis de reajuste, sob pena de preclusão lógica do direito.

14.3 O índice a ser aplicado deverá ser o INCC-M, da Fundação Getúlio Vargas.

14.4 Para cálculo do reajuste aplicar-se-á a seguinte fórmula:

$R = Pi \times li - I0$ onde:

R = valor do reajustamento;

Pi = preço inicial dos serviços a serem reajustados;

li = índice nacional da Construção Civil-INCC- M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV no 13º mês, contados da data da apresentação da proposta.

I0 = índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, referente ao mês da apresentação da proposta.

CLÁUSULA XV: DA PUBLICAÇÃO

15.1. O presente Contrato será publicado em extrato, no Diário Oficial do Estado, Diário Oficial da União, Jornal de Grande Circulação, mural da Prefeitura Municipal e da Câmara de Vereadores, após sua assinatura.

CLÁUSULA XVI - DO FORO

16.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou questões decorrentes deste Contrato Administrativo, fica declarado competente o Foro da Comarca de Moju, Estado do Pará, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e Contratadas, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Moju/PA, XX de XXXXX de 20XX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 _____

Nome:

CI:

2 _____

Nome:

CI: